



LEI Nº 0272/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Palmeira para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- a) As metas e prioridades da Administração Pública;
- b) Da organização e estrutura do Orçamento;
- c) Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- h) Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- i) A promoção do equilíbrio fiscal.
- j) As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2019:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais.
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
- h) Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



- i) Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- j) Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde, através de ações preventivas.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município, através de apoio a produtores rurais.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Secção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Secção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.



Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;



- g) receita e despesa por categorias econômicas;
- h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesa por órgãos e funções;
- n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas



obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir a correta avaliação dos resultados.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA**
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA**
- III – ELEMENTO DE DESPESA**

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



Art. 14 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 18 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

§ 3º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 19 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL





SEÇÃO ÚNICA

Art. 20 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.



CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em



situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 29 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 30 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 31 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 32 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.



Art. 33 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos



Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Secção III

Das Disposições Gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento,



relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ailton Gomes Medeiros
Prefeito Constitucional

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AmF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021					
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	%PIB (a/PIB) x 100	RCI (a/RCI)	CORRENTE (b)	CONSTANTE	%PIB (b/PIB) x 100	RCI (b/RCI)	CORRENTE (c)	CONSTANTE	%PIB (c/PIB) x 100	RCI (c/RCI)
Receita Total	20.641.863	19.752.979	0,032624	1.277	21.669.225	19.843.613	0,032011	1.283	22.854.200	20.029.974	0,031618	1.289
Receitas Primárias (I)	20.570.907	19.685.078	0,032512	1.273	21.594.539	19.775.219	0,031900	1.279	22.775.640	19.961.122	0,031509	1.285
Despesa Total	20.641.863	19.752.979	0,032624	1.277	21.669.225	19.843.613	0,032011	1.283	22.854.200	20.029.974	0,031618	1.289
Despesas Primárias (II)	19.949.656	19.090.580	0,031530	1.235	21.646.846	19.823.119	0,031977	1.282	22.087.803	19.358.285	0,030557	1.246
Resultado Primário (II) = (I - II)	621.251	594.499	0,000982	0,038	(52.307)	(47.900)	(0,000077)	(0,003)	687.837	602.837	0,000952	0,039
Resultado Nominal	670.890	642.000	0,001060	0,042	-	-	-	-	742.794	651.003	0,001028	0,042
Dívida Pública Consolidada	3.164.779	3.028.497	0,005002	0,196	2.630.139	2.408.552	0,003885	0,156	2.037.748	1.785.932	0,002819	0,115
Dívida Consolidada Líquida	2.516.878	2.408.497	0,003978	0,156	1.949.999	1.735.713	0,002881	0,115	1.320.408	1.157.238	0,001827	0,074

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média %	4,50	4,50	4,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1410
Receita Corrente Líquida	16.159.712	16.866.907	17.727.419
Projeção do PIB do Estado	63.272.000,000	67.694.000,000	72.283.000,000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba


Alilton Gomes Medeiros
 PREFEITO


Josélia Maria de Souza Ramos
 CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA
 2019

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE			
Receita Tributária	16.886.907	17.727.419	18.696.798
Receita Patrimonial	176.297	185.075	195.194
Receita de Contribuições	70.956	74.686	78.560
Transferências Correntes	1.963.777	2.061.496	2.174.248
Outras Receitas Correntes	14.675.877	15.406.162	16.248.796
	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	3.754.956	3.941.806	4.157.402
Transferências de Capital	3.754.956	3.941.806	4.157.402
TOTAL	20.641.863	21.669.225	22.854.200

METÁ ANUAL	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	VALOR	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
2016	14.157.845		
2017	15.928.711	12,51	
2018	14.043.900	-11,83	
2019	14.675.877	4,50	
2020	15.406.162	4,98	
2021	16.248.796	5,47	

METÁ ANUAL	ALIENAÇÃO DE BENS		
	VALOR	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO
2016	-		
2017	#DIV/0!		
2018	#DIV/0!		
2019	#DIV/0!		
2020			
2021			

METÁ ANUAL	RECEITA PATRIMONIAL		
	VALOR	VARIACAO	VARIACAO
2016	76.000		
2017	67.456	-11,24	
2018	67.900	0,66	
2019	70.956	4,50	
2020	74.686	5,26	
2021	78.560	5,19	

METÁ ANUAL	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
	VALOR	VARIACAO	VARIACAO
2016	33.000		
2017	12.000	-63,64	
2018	-	-100,00	
2019	-	#DIV/0!	
2020	-	#DIV/0!	
2021	-	#DIV/0!	

METÁ ANUAL	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
	VALOR	VARIACAO	VARIACAO
2016	6.127.500		
2017	3.922.674	-35,98	
2018	3.593.259	-8,40	
2019	3.754.956	4,50	
2020	3.941.806	4,98	
2021	4.157.402	5,47	

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA
2019

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE			
Pessoal e Encargos Sociais	16.326.123	16.088.667	16.968.518
Juros e Encargos da Dívida	8.591.850	9.015.141	9.493.628
Outras Despesas Correntes	21.317	22.379	23.603
DESPESA DE CAPITAL	6.712.956	7.051.147	7.451.287
Investimentos	5.237.006	5.497.704	5.798.508
Inversões Financeiras	4.566.115	4.793.430	5.055.714
Amortização da Dívida	22.990	24.134	25.454
RESERVA	647.900	680.140	717.340
TOTAL	20.641.863	21.669.225	22.854.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
INVESTIMENTOS			
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO	
2016	4.090.800		
2017	4.001.650	-2.18	
2018	5.534.919	38.32	
2019	6.712.956	21.28	
2020	7.051.147	5.04	
2021	7.451.287	5.67	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO	
2016	9.056.756		
2017	11.707.061	21.23	
2018	9.127.907	-22.03	
2019	8.591.850	-5.87	
2020	9.015.141	4.93	
2021	9.493.628	5.31	
RESERVA			
META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO	
2016	947.334		
2017	220.000	-76.78	
2018	75.345	-65.75	
2019	78.735	4.50	
2020	82.854	5.23	
2021	87.174	5.21	

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	19.851.385	0,037	14.109.959,69	0,0250	(5.741.425,31)	-28,92203899
Receitas Primárias (I)	19.783.929	0,037	14.058.610,24	0,0249	(5.725.318,76)	-28,93924033
Despesa Total	19.851.385	0,037	14.474.038,80	0,0256	(5.377.346,20)	-27,08801527
Despesas Primárias (II)	19.779.385	0,000	14.019.853,54	0,0248	(5.759.531,46)	-29,11886017
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.544	0,000	38.756,70	0,0001	34.212,70	752,9203345
Resultado Nominal	72.000		90.106,15	0,00016	18.106,15	0
Dívida Pública Consolidada	3.862.679	0,000	3.862.678,97	0,006845	-	0
Dívida Consolidada Líquida	3.812.679	0,000	0	(3.812.678,97)	0	

FONTE: Sec. de Administração

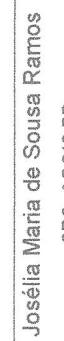
TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000,000
Valor Efectivo do PIB 2016	56.430.969,000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.


Ailton Góes Medeiros
 PREFEITO


Josélia Maria de Sousa Ramos
 CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE						2021	%
	2016	2017	%	2018	%	2019		
Receita Total	20.822.390	19.851.385		19.752.971	-0,50	20.641.863	4,50	21.669.225
Receitas Primárias (I)	20.746.390	19.783.929		19.685.071	-0,50	20.570.907	4,50	21.594.539
Despesa Total	20.822.390	19.851.385		19.752.971	-0,50	20.641.863	4,50	21.669.225
Despesas Primárias (II)	13.785.542	14.019.854		19.090.571	36,17	19.949.656	4,50	21.646.846
Resultado Primário (II) = (I - II)	6.960.848	5.764.075		594.500	-89,69	621.251	4,50	(52.307)
Resultado Nominal	7.036.848	5.831.531		642.000		670.890		-
Dívida Pública Consolidada	3.408.759	3.862.679		3.648.497		3.164.779		2.630.139
Dívida Consolidada Líquida	3.225.300	3.812.679		3.028.497		2.516.879		1.949.999

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE						2021	%
	2016	2017	%	2018	%	2019		
Receita Total	19.925.732	18.996.541		18.902.365	-0,50	19.752.979	4,50	19.843.613
Receitas Primárias (I)	19.853.005	18.931.989		18.837.389	-0,50	19.655.078	4,50	19.775.219
Despesa Total	19.925.732	18.996.541		18.902.365	-0,50	19.752.979	4,50	19.843.613
Despesas Primárias (II)	13.191.906	13.416.128		18.268.489	36,17	19.090.580	4,50	19.823.119
Resultado Primário (II) = (I - II)	6.661.099	5.515.862		568.900	-89,69	594.499	4,50	(47.900)
Resultado Nominal	6.733.826	5.580.413		614.354		642.000		-
Dívida Pública Consolidada	3.261.970	3.696.344		3.491.384		3.028.497		2.408.552
Dívida Consolidada Líquida	3.086.411	3.648.497		2.898.083		2.408.497		1.785.713

Joséia Maria de Sousa Ramos
Ailton Góes Medeiros

PREFEITO
Ailton Góes Medeiros

CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Compartilhadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019**	2020***	2021**	
		4,5	4,5	4,5	4,5	4,5

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2019**

Valor Corrente X 1,0450

2020**

Valor Corrente X 1,0920

2021**

Valor Corrente X 1,1410

NOVA PALMEIRA - PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)

	Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital				661.557,97		1.751.335,00	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	-	661.557,97				1.751.335,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital				(90.955,00)		(47.676,00)	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	-			(90.955,00)		(47.676,00)	


Ailton Gomes Medeiros
PREFEITO

Josélica Maria de Sousa Ramos
CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo § (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	NADA A INFORMAR		
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	NADA A INFORMAR		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (a)-(b)-(c)-(d)-(e)-(f)	2016 (h) = (b)-(e)-(f)-(l)	2015 (i) = (c)-(f)
VALOR (III)	#VALOR!	-	-

Ailton Gomes Medeiros
PREFEITO

Joséia Maria de Sousa Ramos
CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPSS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

		PALNO PREVIDENCIÁRIO	
		2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS			
RECEITAS CORRENTES (I)		579.057,57	1.418.727,22
Receita de Contribuições dos Segurados		275.052,28	737.408,99
Civil		275.052,28	737.408,99
Receita de Contribuição Patronal		303.837,52	661.295,15
Civil		177.021,06	198.494,47
Em Regime de Parceramento		126.916,46	482.800,66
Receita Patrimonial		67,77	23,08
Receitas Imobiliárias		-	910,93
Receitas de Valores Mobiliários		-	-
Ottras Receitas Patrimoniais		-	-
Receita de Serviços		-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos		-	-
Outras Receitas Correntes		-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPSS		-	-
Demais Receitas Correntes		-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)		-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPSS - (III) = (I + II)		579.057,57	1.418.727,22
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPSS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)		2015	2016
Despesas Correntes		275.120,05	271.649,91
Despesas de Capital		275.120,05	271.649,91
PREVIDÊNCIA (V)		257.399,53	1.146.693,22
Benefícios - Civil		257.399,53	1.146.693,22
Ottras Despesas Previdenciárias		-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPSS - (VI) = (IV + V)		532.519,58	1.418.343,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		46.537,99	384,09
(40.453,39)			
RECURSOS RPSS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR		2015	2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPSS		2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPSS			
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar		2015	2016
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPSS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPSS			
2016	2017		

NOVA PALMEIRA - PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

R\$ 1,00			
Cáixa e Equivalentes de Caixa		384,00	7.967,31
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Ailton Guedes Medeiros
PREFEITO

Joséilia Maria de Sousa Ramos

CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

Alif - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

	PALIO FINANCEIRO		RS 1,00
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			NADA A INFORMAR
Em Regime de Parcialmento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


Ailton Góes Medeiros
FREFFETO

Joséia Maria de Sousa Ramos

CRC nº 5.219-FB

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPSS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (c) Exercício Anterior + (c)
2017	1.879.212,00			
2018	1.963.777,00			
2019	2.061.496,00			
2020	2.174.248,00			2.186.206,36
2021	2.186.206,36			2.198.230,50
2022	2.198.230,50			2.210.320,77
2023	2.210.320,77			2.222.477,53
2024	2.222.477,53			2.234.701,16
2025	2.234.701,16			11.051.936,32
2026	2.246.992,01			13.298.928,33
2027	2.259.350,47			15.558.278,80
2028	2.271.776,90			17.830.055,70
2029	2.284.271,67			20.114.327,37
2030	2.296.835,16			22.411.162,53
2031	2.309.467,76			24.720.630,29
2032	2.322.169,83			27.042.800,12
2033	2.334.941,76			29.377.741,89
2034	2.347.783,94			31.725.525,83
2035	2.360.696,76			34.086.222,59
2036	2.373.680,59			36.459.903,18
2037	2.386.735,83			38.846.639,01
2038	2.399.862,88			41.246.501,89
2039	2.413.062,12			43.659.564,01
2040	2.426.333,97			46.085.897,98
2041	2.439.678,80			48.525.576,78
2042	2.453.097,04			50.978.673,82
2043	2.466.589,07			53.445.262,89
2044	2.480.155,31			55.925.418,20
2045	2.493.796,16			58.419.214,36
2046	2.507.512,04			60.926.726,40
2047	2.521.303,36			63.448.029,76
2048	2.535.170,53			65.983.200,29
2049	2.549.112,97			68.532.314,25
2050	2.563.147,09			71.095.448,35
2051	2.577.213,38			73.672.679,68
2052	2.591.456,10			76.264.085,78
2053				

Allton Gonçalo Medeiros
PREFEITO

Josélica Maria de Sousa Ramos
CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
		NADA A INFORMAR				

R\$ 1,00

Ailton Góes Medeiros
PREFEITO

Joséia Maria de Sousa Ramos
CRC nº 5.219-PB

NOVA PALMEIRA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

ANF - Demonstrativo (URF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		


 Alilton Gomes Medeiros
 PREFEITO


 Joséá Maria de Sousa Ramos
 CRC nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08/39830000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: 0-



LDO 2019 - Ações de Capital

14/04/2018 11:52

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA DE VEREADORES		
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	22.900
1002	EQUIPAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	31.350
1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO		
1003	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - GABINETE	26.125
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1004	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR	20.900
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS	28.125
SECRETARIA DE AGRICULTURA E SEMI ÁRIDO		
1006	CONSTRUÇÕES DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	292.600
1007	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DÁGUA	154.660
1008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ACUDES, BARREIROS, CISTERNAS E POC	104.500
1009	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	209.000
1010	AQUISIÇÃO DE DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	52.250
1011	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - AGRICULTU	15.675
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1012	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS EM ES	104.500
1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAM	164.588
1014	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR EDUCACIONA	88.825
1015	ADQUIRIR VEÍC E EQUIP. EXECUÇÃO DE CONVÉNIO - EDUCAÇÃO	32.396
1016	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CRECHES E UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFAN	88.825
1017	EQUIPAR O SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	20.900
SECRETARIA DE CULTURA		
1018	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - CULTURA	10.450
1019	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO	104.500
1020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRÁÇA DE EVENTOS	261.250
1021	EQUIPAR O SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO	15.675
SECRETARIA DE ESPORTES		
1022	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES POLIESPORTIVAS	156.750
1023	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	52.250
SEC SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	104.500
1025	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	67.925
1026	CONST. REFORMAR EQUIPAR UNID SAÚDE - CONVÉNIO	63.819
1027	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	104.500
1028	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E USINA DE COMPOSTAGEM DE LIX	167.200
1029	CONSTRUÇÃO DE ESCOTOS, GALERIAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	209.000

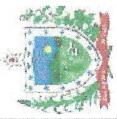
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

08739830000173

RUA ALMISA ROSA, SN CENTRO NOVA PALMEIRA-PB CEP:58184-000

FONE: 0-

LDO 2019 - Ações de Capital



14/04/2019 11:52

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
--------	---------------	-------

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- 1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS
1031 AQUISIÇÃO DE VÉHICULO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS - SEC. DE CI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- 1032 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1033 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E URBANIZAÇÃO
1034 CONSTRUÇÃO DE PRACAS E OUTROS LOGRADOUROS SEMELHANTES
1035 IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1036 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS
1037 CONSTRUÇÃO DE PONTEIS, PONTILHÕES, BUEIRAS E PASSAGENS MOLHAD
1038 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.568.194

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	448.375,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ocorrencias de epidemias ou outras Calamidades Públicas	38.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	446.375,00
TOTAL	486.375,00	TOTAL	486.375,00


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito